

Decisão o Plenário, por unanimidade, aprovou o seguinte texto a ser convertido em resolução. "O Plenário dará preferência à apreciação de requerimentos de exame dos atos ou contratos previstos no art. 54 da Lei nº 8.884/94, que tenham sido notificados previamente à sua realização, ou cuja aprovação pelo CADE tenha sido estipulada pelos contratantes como condição suspensiva do negócio."

Despachos/Diligências ad referendum

Ato de Concentração nº 015.402/95-46

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Interessadas: USIMINAS - Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. e Companhia Vale do Rio Doce.

Advogado: José Inácio Gonzaga Franceschini

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou o despacho do relator que revogou o arquivamento do ato de concentração pelo titular da SDE. Impedida a Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva. A Procuradora-Geral usou da palavra.

Remessa ex officio na Representação nº 08000.011971/94-69

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Representante: José Manoel Medeiros

Representadas: Fundação Richard Hugh Fisk (Escolas Fisk) e Support Editora e Papelaria Ltda

Advogada: Cristina Malafáia Miyazaki

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou o despacho que, negando provimento à remessa oficial, confirmou o arquivamento da representação pela SDE. A Procuradora-Geral usou da palavra

Remessa ex officio na Averiguação Preliminar nº 026.306/94-33

Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva

Representante: Palanca Editora Técnica Ltda.

Representada: ABC Artes Gráficas S.A.

Advogado: não consta

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou o despacho do Relator que confirmou o arquivamento da Averiguação Preliminar pela SDE e negou provimento à remessa oficial. Sugestão também aprovada de que despachos do tipo fossem incluídos em pauta. A Procuradora-Geral usou da palavra.

Ato de Concentração nº 62/95

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Interessadas: Oberdorfer/Wap e Eletrolux

Advogado: José Carlos de Magalhães

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou diligências determinadas pela Relatora, a saber: questionário encaminhado à empresa Polti do Brasil e Eletrolux Ltda. A Procuradora-Geral usou da palavra.

Ato de Concentração nº 27/95

Relatora: Conselheira Lucia Helena Salgado e Silva

Interessadas: K & S Aquisições Ltda.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou a solicitação de informações dirigida à Kolynos do Brasil Ltda. A Procuradora-Geral usou da palavra.

A sessão encerrou-se às 17h15min, sem nenhum julgamento adiado ou retirado de pauta.

Brasília, 21 de agosto de 1996.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

ÉVELYN DE A. CELSO NETO  
Secretária ad hoc

Publicação de Acórdão

Ato de Concentração nº 18/94

Requerentes: FICAP S.A. e ALCAN Alumínio do Brasil S.A.

Relator: Conselheiro Antônio Fonseca

Advogado: Tércio Sampaio Ferraz Júnior

Ementa

Ato de Concentração. Ficap/Alcan. Mercado de Condutores Elétricos (fios e cabos de alumínio e de cobre). Aquisição de participação acionária mediante transferência de ativos. 1 - Dominação de mercado a configurar potencial dano à concorrência, passível de compensação (barganha societária), nos termos do art. 54, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.884, de 1994. 2 - Aprovação sob condições.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, o Plenário do CADE acorda, por unanimidade, conhecer do requerimento e aprovar o ato de concentração, sob as condições lançadas no voto do Relator. Além dele e do Presidente, participaram do julgamento os Conselheiros Renault de Freitas Castro, Paulo Dyrceu Pinheiro e Lúcia Helena Salgado e Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Rodrigues-Chaves e Leônidas Rangel Xausa.

Brasília, 21 de agosto de 1996

ATA DA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA  
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1996

Presidente: Gesner José de Oliveira Filho  
Procuradora-Geral: Marusa Vasconcelos Freire  
Secretário ad hoc: Carlos Eduardo Massot Fontoura

As 14h10min, presentes os Conselheiros Antonio Carlos Fonseca da Silva, Renault de Freitas Castro, Lucia Helena Salgado e Silva e Paulo Dyrceu Pinheiro, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Rodrigues-Chaves e Leônidas Rangel Xausa. Lida e não impugnada, a ata da sessão anterior foi aprovada.

Julgamento

Representação nº 57/92  
Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

Representante: Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE (ex officio)

Representada: Sadia S.A. Indústria e Comércio

Advogado: não consta dos autos

Decisão: o Plenário, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento e manter a decisão de arquivamento. Usou da palavra a Procuradora-Geral.

Proposta de Resolução

Assunto: altera a Resolução nº 1, de 07 de junho de 1995, que disciplina as formalidades e os procedimentos no CADE, relativos aos Atos de que trata o art. 54 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Proposta apresentada e relatada pelo Presidente.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, aprovou o texto apresentado em sua íntegra. Usou da palavra a Procuradora-Geral.

Despachos/Diligências ad referendum

Ofício CADE/GAB nº 639/96, de 21 de agosto de 1996.

Relator: Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire

Assunto: apresentação à Secretaria de Direito Econômico, dos servidores Araken Oliveira da Silva, Eleni Fátima Carillo Battagin e Arodi de Lima Gomes, nomeados pela Portaria nº 33, de 24 de julho de 1996 (D.O.U. de 29.07.96), para o cargo de Procurador Autárquico do CADE, que ficarão à disposição das inspetorias Regionais das cidades de São Paulo/SP e Porto Alegre/RS, de acordo com o disposto no art. 81, § 2º, da Lei nº 8.884/94.

Decisão: o Plenário, por unanimidade, referendou a apresentação.

A Procuradora-Geral Marusa Vasconcelos Freire apresentou ao Plenário os recém-empossados no cargo de Procurador Autárquico do CADE: Maria Abadia Alves, Francisco Vicente Prado Catunda, Jorge Henrique Pereira de Menezes, Nancy de Abreu, Fernanda Prestes César Bussacos Pacheco, Claudius Fábio Caran Britto, Karla Margarida Martins Santos e Simone Maria Araújo Leite.

A sessão encerrou-se às 15h12min, sem nenhum julgamento adiado ou retirado de pauta.

Brasília, 28 de agosto de 1996.

GESNER OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

CARLOS EDUARDO MASSOT FONTOURA  
Secretário ad hoc

Publicação de Acórdão

Representação nº 57/92

Representante: Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE ("ex-officio")

Representada: Sadia S.A. - Indústria e Comércio

Relator: Conselheiro Paulo Dyrceu Pinheiro

EMENTA

Representação Ausência de dados que comprovem abuso de poder econômico. Insubsistência legal. Arquivamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na conformidade dos votos e das notas eletrônicas, o Plenário do CADE acorda, por unanimidade, conhecer da Representação e aprovar a proposta de arquivamento, tendo em vista que não restou caracterizado nos autos abuso de poder econômico. Além do Relator e do Presidente, participaram do julgamento os Conselheiros Renault de Freitas Castro, Antonio Fonseca e Lúcia Helena Salgado e Silva. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Edson Rodrigues-Chaves e Leônidas Rangel Xausa.

Brasília(DF), 28 de agosto de 1996 (data do julgamento)

Gesner Oliveira, Presidente

Paulo Dyrceu Pinheiro, Conselheiro-Relator

(Ofs. Nºs 653 a 655/96)

## SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de agosto de 1996

Nº 182 - Averiguação Preliminar nº 08000.020.523/96-91. Representante: Vasp e Comissaria Aérea de Brasília. Decisão: Determino a Instauração de Averiguação Preliminar, com fulcro na Lei nº 8.078/90. Ao Senhor Inspetor Geral Dr. Fábio Antinoro para notificar os agentes no prazo da Lei e providências cabíveis.

AURÉLIO WANDER CHAVES BASTOS

(Of. nº 1.738/96)

## Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 28 de agosto de 1996

Nº 088. Ref. Averiguação Preliminar nº 08000.002491/96-14. Representante: Andre Luiz Martins Di R. Barbosa. Representada: UNIBAN - Universidade Bandeirante de São Paulo. DECISÃO: Tenho por configurada prática infrativa prevista nos termos dos incisos V e X da Lei nº 8.078/90. DETERMINO imediata instauração de Processo Administrativo, com fulcro nos arts. 28, inciso II, 30, 37 do Decreto 861/93. Notifique-se o Representado para, querendo oferecer defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, e requerer, fundamentadamente, as provas que pretenda produzir.

NELSON F. LINS D'ALBUQUERQUE JÚNIOR

(Of. nº 1.727/96)